



FREGUESIA DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA
(CRIADA PELA LEI N.º 11-A/2013 DE 28 DE JANEIRO)

CONCELHO DE TOMAR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira”

CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICAÇÃO NO JOUE)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Definições	3
Cláusula 2.ª – Objeto	3
Cláusula 3.ª – Forma e documentos contratuais	3
Cláusula 4.ª – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 6.ª – Garantia de continuidade da prestação dos serviços	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA FREGUESIA DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA	6
Cláusula 9.ª – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª A - Controlo de Qualidade \ critérios de medição	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª – Força maior	8
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª – Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª – Seguros	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável	10

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **FARP** – Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira;
2. **CE** – o caderno de encargos do Procedimento;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Procedimento;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – FARP;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Prestador de serviços;
7. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo(s) adjudicatário(s);
9. **SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO** – todos os serviços referidos na cláusula seguinte a prestar pelo adjudicatário nos termos do presente CE.

Cláusula 2.ª Objeto

1 - O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto a “Aquisição de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira”, conforme **Anexo I – Clausulas Técnicas**, deste caderno de encargos, que decorrem da atividade da Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira, e que constam em trabalhos de desmatação seletiva, controlo de densidades, podas e desramações numa área total de 254,4 ha distribuídos por 20 lotes.

2 – A localização dos lotes, é indicada no **Anexo II**, em cartografia em formato PDF, sendo também disponibilizados os respetivos ficheiros shapefile e kml. Para materializar esta localização foi colocado no terreno, em cada lote, uma placa com indicação do seu número.

Cláusula 3.ª
Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência

- 1 — O contrato vigora por 365 dias, com um prazo de 180 dias para a 1ª fase e 185 dias para a 2ª fase.
- 2 - A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

As obrigações do prestador de serviços encontram-se referidas no **Anexo I – Cláusulas técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª
Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O **prestador de serviços** deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que a FARP está disposta a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula 9.ª do presente CE e durante o prazo de vigência do contrato.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira

Cláusula 9.ª
Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato a FARP deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base foi definido de acordo com os valores normalizados das tabelas CAOF do Ministério da Agricultura. O preço global da prestação de serviços não poderá ser superior 399.399,81€ (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos), sendo o preço base de cada lote o seguinte:

Lote	Preço Base
1	9 064,89 €
2	17 957,08 €
3	16 415,39 €
4	13 255,08 €
5	7 030,23 €
6	18 578,78 €
7	15 705,77 €
8	13 446,62 €
9	19 473,65 €
10	9 369,46 €
11	12 729,15 €
12	14 581,69 €
13	13 212,69 €
14	9 372,60 €
15	42 876,89 €
16	38 870,37 €
17	33 234,26 €
18	27 064,36 €
19	37 019,40 €
20	30 141,46 €
TOTAL	399 399,81 €

Cláusula 10.^a **Condições de pagamento**

1 - Para efeitos de pagamento o valor de contrato respeitante a cada lote deve ser faturado de acordo com as várias fases de execução da prestação de serviço.

2- Cada fase da execução corresponde a 50% do valor total do lote.

3 - A confirmação da conclusão de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante da FARP, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura. Neste auto será indicado as eventuais penalidades que vierem a ser aplicadas no mês em causa.

4 - As quantias devidas pela FARP nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (30) trinta dias.

5 - Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

6 - Em caso de discordância por parte da FARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil à FARP.

8 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere.

Cláusula 10.ª A **Controlo de Qualidade \ Critérios de Medição**

1 - A Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira efetuará o controlo de qualidade, acompanhando o trabalho e verificando no terreno os resultados obtidos no fim da 1ª fase e da 2ª fase, de acordo com o seguinte:

- No final da 1ª fase será feita uma verificação no terreno dos resultados obtidos. Caso os resultados sejam suficientes para validar o trabalho poderá ser desenvolvida a 2ª fase. Caso contrário serão feitas as recomendações para corrigir o trabalho, as quais depois de executadas terão de ser validadas. Quando se verificar a boa execução do trabalho realizado poderá ser desencadeada a 2ª fase.
- No final da 2ª fase será feita a verificação com vista à validação final.

2 - O pagamento de cada fase de trabalho ficará condicionado à sua validação no terreno e aceitação por parte do controlo de qualidade.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a
Penalidades contratuais / Descontos nas faturas

1 - O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição ao CE. Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido nas condições técnicas especiais deste CE, de acordo com as determinações das atas das reuniões mensais ou em obediência a determinações da fiscalização \ entidade adjudicante, serão sujeitos a penalizações, a descontar diretamente nas faturas mensais apresentadas.

a) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato de prestação de serviços e A é o número de dias em atraso. Esta penalidade será descontada no valor das faturas a apresentar.

b) No caso de não cumprimento de cada notificação emanada pela equipa de fiscalização relativo ao incumprimento definido no planeamento e nas cláusulas técnicas do CE, nomeadamente em termos de seletividade da desmatção e boas práticas florestais, 4% do valor adjudicado para o lote.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a FARP poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a FARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a FARP terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a FARP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FARP poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;
- c) Se não cumprir o plano de trabalhos estabelecidos de forma reiterada;

- d) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- e) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela FARP.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da FARP com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4 – Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento (n.º 1 do Artigo 318.º - A).

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vale Vinteiro, 20 de dezembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por: **JORGE MIGUEL MARQUES PEREIRA**

GRAÇA

Num. de Identificação: 12106656

Data: 2022.12.20 20:19:56+00'00'

ANEXO I

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusulas Técnicas

Artigo 1.º - Definições

1. Identificação e justificação da necessidade:

- a. Identificação Aquisição de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira
- b. Justificação da necessidade: O desenvolvimento desordenado da vegetação natural na área de intervenção conduziu a um elevado nível de perigo de incêndio florestal, existindo uma tendência para ocorrência de ciclos de incêndios cada vez mais apertados que conduzem à expansão das espécies heliófilas e formas arbustivas mais adaptadas ao fogo como por ex. as urzes, tojos, cistus e as toiças de carrasco, e à diminuição progressiva e mesmo extinção de outras, como o medronheiro, aderno, cornalheira, folhado, carvalho, azinheira etc. verificando-se também uma perda sucessiva da arborescência e de estratos de vegetação diferenciados. O resultado final deste processo evolutivo é uma vegetação rasteira cada vez mais pobre em termos florísticos e com uma elevada perigosidade de incêndios rapidamente recuperada após cada incêndio. Uma intervenção seletiva nesta fase é a única forma de interromper esta tendência evolutiva, mas é muito importante que a seletividade seja bem aplicada para “separar o trigo do joio” eliminando vegetação mais heliófila e potenciando o cortejo florístico com potencial arbóreo tanto de árvores autóctones sobretudo quercíneas como arbustos com potencial arbóreo particularmente abundantes sobretudo nos cursos de água. Com esta intervenção pretende-se então criar uma vegetação de maior biodiversidade, maior qualidade paisagística e de maior resiliência aos incêndios florestais. A tudo isto acresce o facto da vegetação ripícola e de quercíneas adjacente ao canhão cársico do Nabão ser um local classificado na rede Natura e representar para a população local uma zona de grande importância lúdica e de suporte para atividades recreativas, como caça, desporto na natureza, recolha de plantas aromáticas, caminhadas, apicultura, o que reforça a importância e relevância desta intervenção.

- c. Descrição sucinta do procedimento: A importância da seletividade da intervenção torna essencial que o trabalho a realizar seja coordenado e acompanhado por um técnico com formação académica adequada e com experiência profissional nestes trabalhos para poder distinguir as diferentes espécies florestais (arbóreas e arbustivas) ocorrentes e poder escolher as técnicas de intervenção mais adequadas. A intervenção consiste na realização de desmatção seletiva, correção de densidades, podas e desramações. Dadas as características da vegetação que apresenta atualmente uma grande densidade, o que dificultará à priori a perceção das espécies e densidades presentes, a intervenção será feita em duas fases em que numa 1ª fase se irá fazer essencialmente a desmatção seletiva e numa 2ª fase, com espaço mais aberto, será realizada a correção de densidades, podas e desramações.

2. **Descrição dos serviços adquirir**, de acordo com o definido Cláusula 2.ª – Objeto do Contrato, do presente Caderno de encargos:

- a. Contratação duma empresa especializada na realização de trabalhos silvícolas, que seja capaz de levar a cabo um conjunto de tarefas que permitam executar e monitorizar no terreno a tipologia de intervenção prevista, de forma a serem alcançados os resultados previstos em termos de valorização ambiental da vegetação através duma intervenção seletiva potenciadora da biodiversidade do seu carácter arborescente e do aumento da sua resiliência a incêndios florestais. Para isso a empresa selecionada deverá realizar as seguintes tarefas:

- Distinção das espécies florísticas presentes e desenvolvimento dum plano de intervenção adequado a essa vegetação;
- Realização da intervenção com os meios humanos e materiais mais adequados;
- Diálogo com a entidade adjudicante para permitir que esta possa fazer a monitorização e acompanhamento dos trabalhos, avaliando o ritmo de trabalho e a qualidade da intervenção.

- b. Tipologia da intervenção - intervenção seletiva na vegetação que compreende as seguintes ações

- Desmatção seletiva;
- Controlo de densidades;
- Podas/desramações.

Deverão ser utilizados os meios mais adequados à intervenção. Dadas as características da vegetação, e os objetivos a alcançar, a intervenção moto manual deverá abranger a maior proporção da área a intervir, admitindo-se também o recurso a trator com corta matos de forma localizada.

- c. Localização dos lotes, área e grau de intervenção – na cartografia anexa está representada a localização geográfica dos lotes que constituem a base deste procedimento.
- d. Definição e características da vegetação a promover – A técnica de intervenção seletiva (“mínima e cirúrgica”), procura valorizar a formação vegetal inicial tirando partido do seu enorme potencial de regeneração natural, intervindo apenas no essencial para redução da carga combustível e eliminar o excesso de competição para promover o desenvolvimento arbóreo evitando ao máximo destruir o frágil equilíbrio ecológico destes locais.

Um bosque de quercíneas evoluído em termos de séries de vegetação, deverá ser constituído por duas partes; zonas centrais com o estrato arbóreo bem desenvolvido, revestido lateralmente por orlas onde existem matos e vegetação de características heliófilas. No entanto, o que geralmente se passa na realidade dos nossos territórios, é que devido ao impacto dos incêndios as zonas centrais praticamente não existem, ocupando as “orlas”, constituídas de vegetação heliófila, uma proporção muito maior do que seria desejável.

A intervenção a realizar, pretende quebrar a atual tendência degenerativa dos povoamentos de quercíneas, favorecendo o seu rejuvenescimento tirando partido da vegetação arbórea (jovem e adulta) presente, de forma a aumentar a proporção das zonas centrais, obtendo duas vantagens evolutivas importantes:

- No curto prazo teremos logo o aumento ou criação das zonas centrais;
- Diminuição do perigo de incêndio o que permite que a curto-médio prazo, que o estrato arbóreo se vá desenvolvendo sem quebras evolutivas, e controlando cada vez mais o desenvolvimento das espécies rasteiras de características heliófilas.

Em termos práticos, esta intervenção irá basear-se em três passagens ou etapas sucessivas:

- 1.ª etapa – desmatação seletiva;
- 2.ª etapa – podas e desramações;
- 3.ª etapa – retirada de árvores caídas com motosserra e remoção das lenhas e eliminação final dos resíduos com moto-roçadora com discos trituradores.

Com a 1ª etapa, é feita uma primeira intervenção em que se procura eliminar a vegetação sem interesse ecológico, preservando o máximo de plantas com interesse ecológico. Após esta intervenção, e já com o espaço aberto, propomos uma 2ª intervenção em que se deverá proceder ao corte de ramos secos, árvores caídas, e desbastar algumas toiças de árvores e arbustos. A lenha

proveniente desta intervenção deverá ser torada e empilhada no exterior da mata para ser posteriormente removida, e quanto aos ramos finos serão triturados numa 3ª intervenção, para diminuir o risco de incêndio.

Quanto ao controlo de densidades e podas, estas ações não deverão incidir sobre as azinheiras e sobreiros esperando-se que estas possam responder com o máximo de recursos à libertação da competição a que atualmente estão sujeitas pelo forte desenvolvimento do estrato arbustivo. Tratam-se geralmente de exemplares de pequeno porte (5 - 20 cm de dap) que têm sofrido nas últimas décadas cortes e incêndios pelo que se considera essencial esperar que recuperem e estabilizem vegetativamente não sendo nada oportuno diminuir agora o seu aparelho vegetativo arbóreo. Considera-se que só daqui por alguns anos, mas nunca nesta intervenção, se deverá equacionar a hipótese de podas das azinheiras e sobreiros depois destas reagirem à redução da competição. Só nessa altura fará sentido propor (ou não) a necessidade das podas.

e. Fases de trabalho – o trabalho deverá ser desenvolvido em 2 fases:

- 1ª fase – desmatção seletiva e abertura de espaço, podendo fazer-se em zonas de grande densidade arbustiva alguma correção de densidades para abrir espaço suficiente.
- 2ª fase – após a abertura de espaço permitida pela 1ª fase será feita a correção de densidades, podas e desramações adequadas à classe de idade e fase de desenvolvimento das plantas existentes (excluindo azinheiras e sobreiros).

f. Planeamento, acompanhamento e fiscalização – O trabalho deverá ser enquadrado em 3 grupos:

- Planeamento – antes do início do trabalho será feita uma reunião no terreno entre um representante da Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira e o coordenador técnico da obra adjudicada, para definição dum plano de trabalho onde será ajustado o calendário de execução, e será feita uma afinação final da técnica de intervenção proposta face às características da vegetação. Durante o decorrer do trabalho admite-se ajustamentos do planeamento inicial desde que discutidos e aceites pela entidade adjudicante. O plano de trabalho será redigido a escrito pela FARP e deverá ser assinado pelo prestador de serviços.
- Acompanhamento – o acompanhamento dos trabalhos pela entidade adjudicante, servirá para acautelar a preservação da biodiversidade e a melhoria real da vegetação. Este acompanhamento será feito com carácter preventivo de forma a detetar logo na fase inicial desvios em relação ao plano de trabalho, mas também com carácter pedagógico de forma a potenciar os resultados.

- Fiscalização – a fiscalização a realizar pela entidade adjudicante, será feita também com carácter preventivo de forma a avaliar na prática a capacidade dos executantes do trabalho em realizar o trabalho proposto em termos de calendário e qualidade do trabalho. Sempre que se verifique que algumas destas condições não é cumprida sobretudo questões que coloquem em risco a melhoria do valor ecológico da vegetação a obra deverá ser interrompida. Devendo para isso a FARP comunicar por email ao prestador de serviços essa decisão devidamente fundamentada.

Artigo 2.º - Segurança ativa e passiva dos trabalhadores

O adjudicatário deverá garantir as condições de segurança e higiene no local de trabalho, em conformidade com a legislação em vigor.

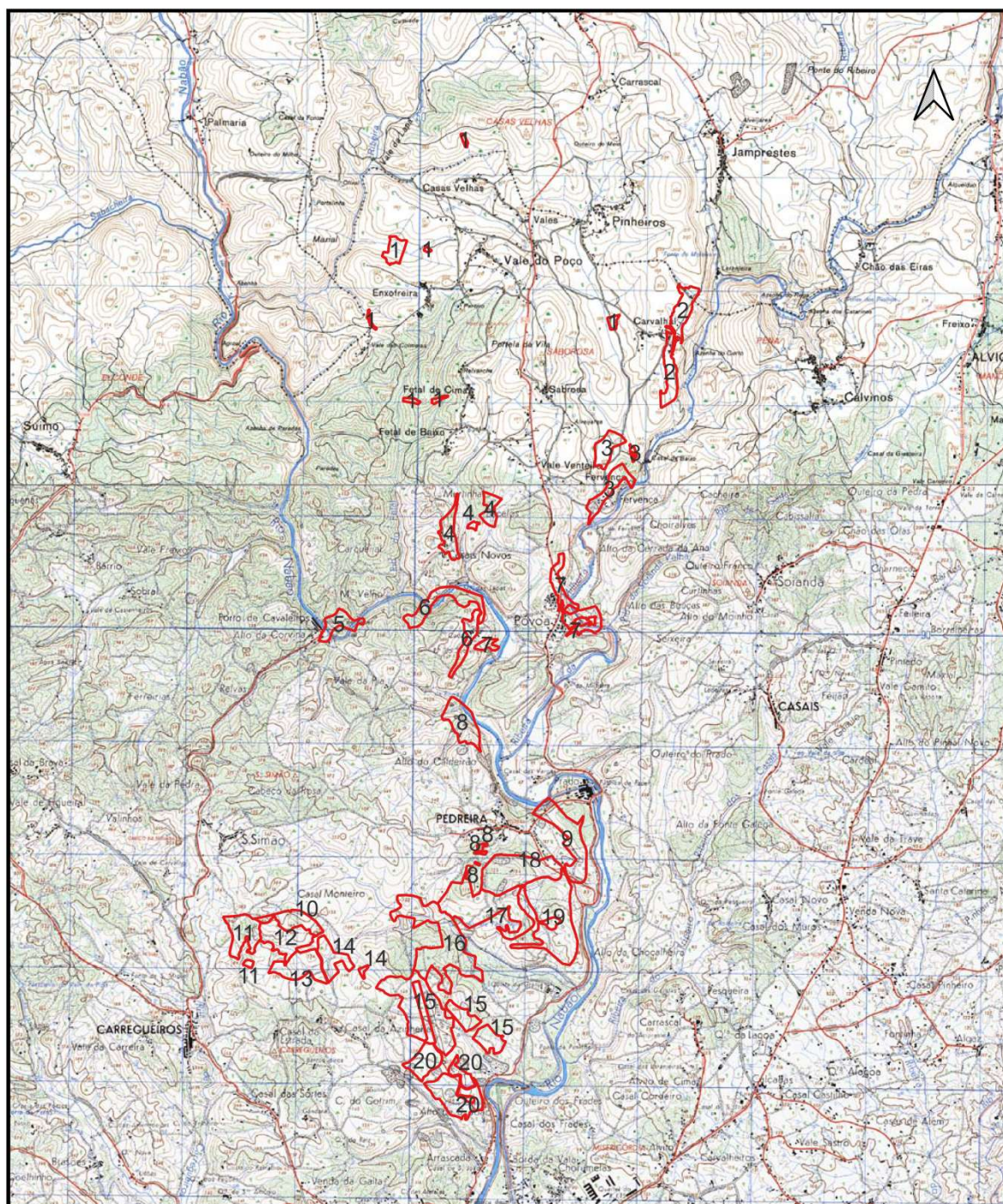
Artigo 3.º - Responsável técnico do adjudicatário

O adjudicatário deverá possuir um técnico ou corpo técnico devidamente habilitado para assumir o acompanhamento, e a responsabilidade técnica da execução dos serviços, bem como para assumir o diálogo com a Junta de Freguesia de Além da Ribeira e Pedreira.

ANEXO II

CARTOGRAFIA

Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira
Mapa Geral



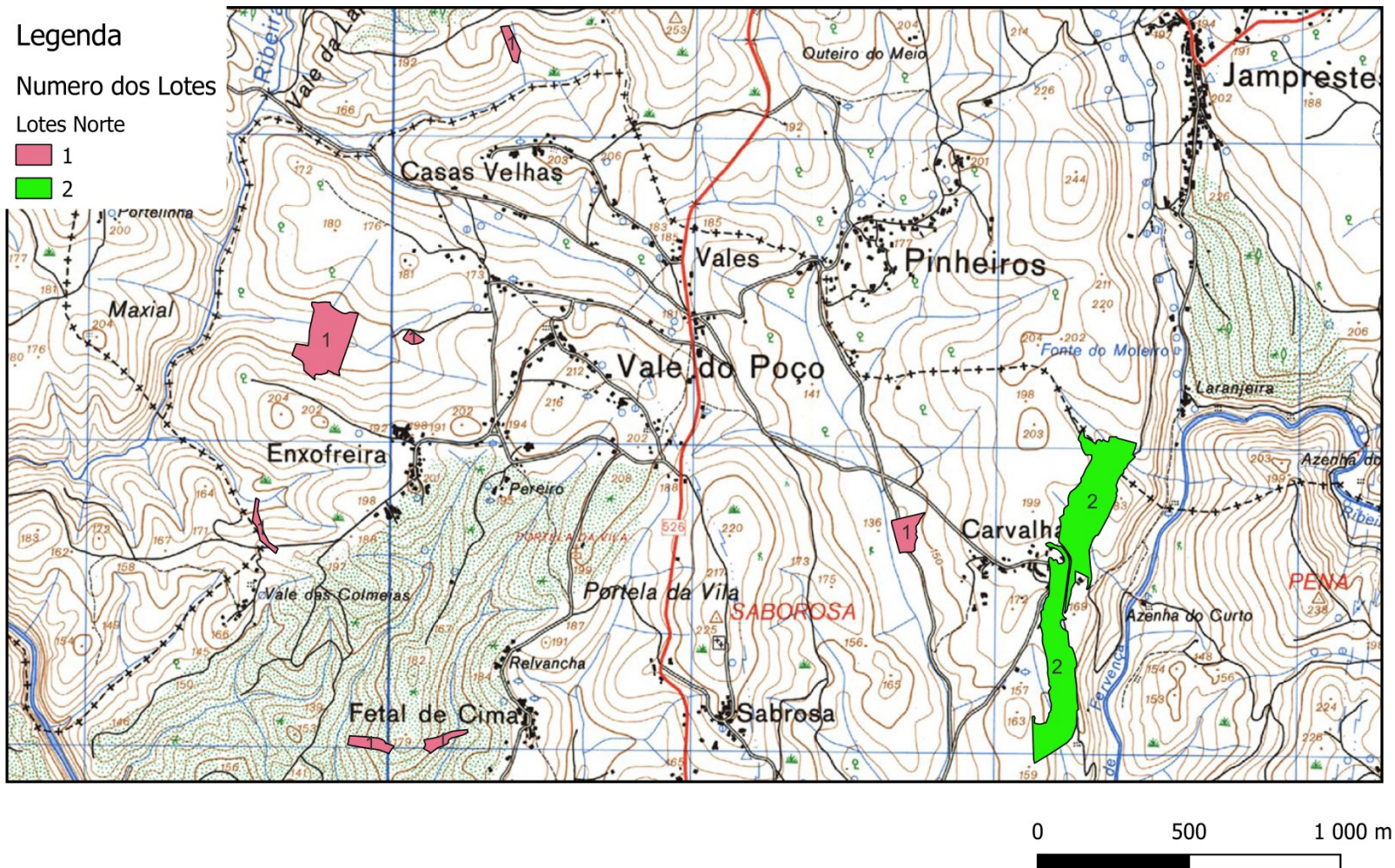
Shapes

Área de intervenção e localização dos lotes

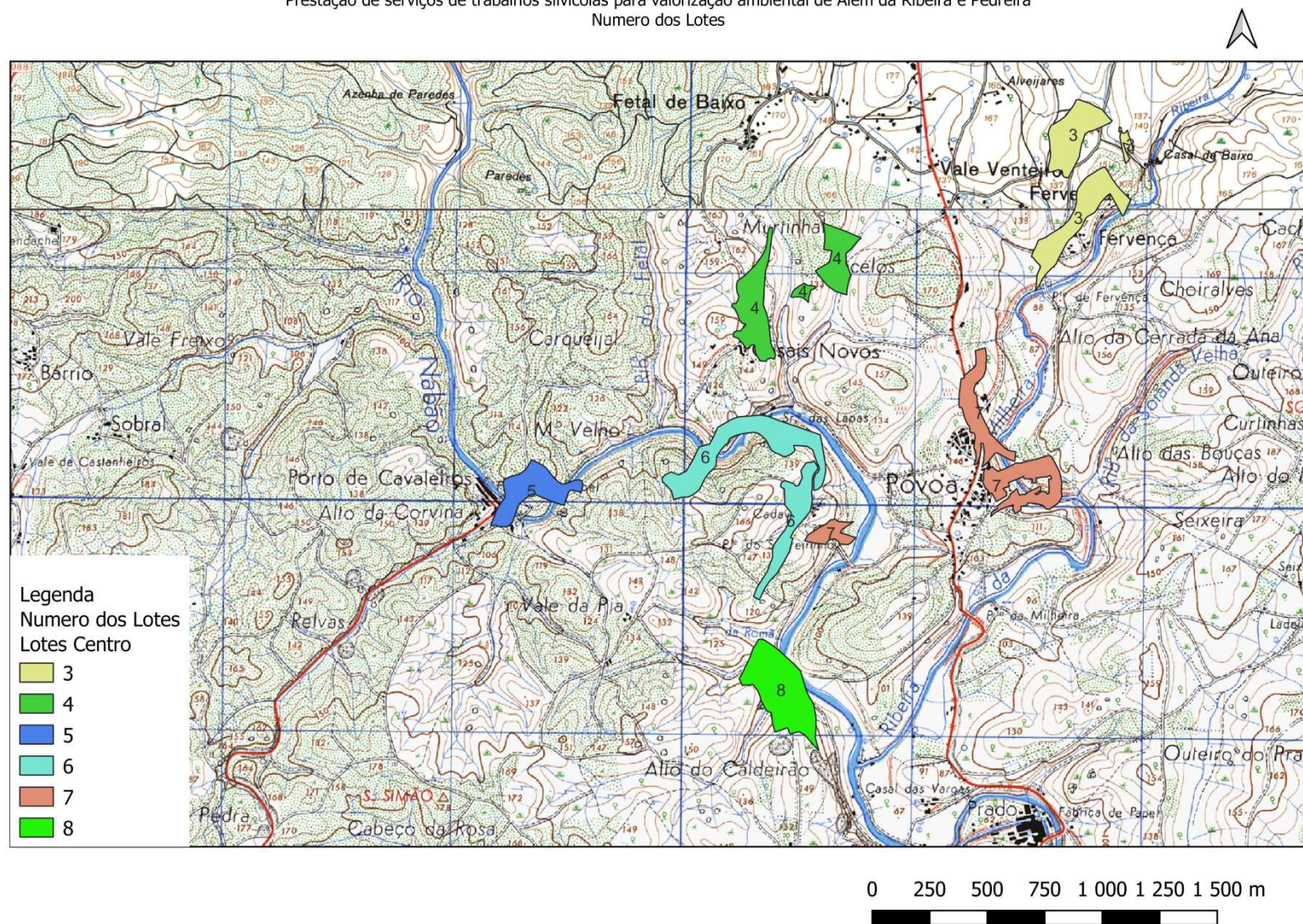
0 750 1 500 m



Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira
Numero dos lotes



Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira
Numero dos Lotes



Prestação de serviços de trabalhos silvícolas para valorização ambiental de Além da Ribeira e Pedreira
Numero dos Lotes

